

LEI Nº 286/77

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S/A, para instalação de um Posto de Serviço.

A Câmara Municipal Decreta e o Prefeito Municipal de Ladário SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Telecomunicações de Mato Grosso S/A, para instalação de um Posto de Serviço para atendimento público.

Parágrafo Único - O atendimento compreenderá o serviço de telefone público e interurbano.

Artigo 2º)- A Telecomunicações de Mato Grosso S/A instalará em dependências adequadas, cabines para telefonemas interurbanos e cabines para telefonemas urbanos, ficando a seu cargo todas as despesas de instalações e manutenção do equipamento.

Artigo 3º)- Ficarão a cargo da Prefeitura as despesas de pessoal e de aluguel das dependências de localização do Posto de Serviço.

Artigo 4º)- Da renda mensal bruta a Prefeitura auferirá 20% (vinte por cento), que serão destinados ao atendimento de seus encargos.

§ 1º)- As contas mensais serão expedidas mensalmente pela Telecomunicações de Mato Grosso S/A, contra a Prefeitura, deduzidos os 20% menos da renda bruta mensal.

§ 2º)- O recurso oriundo do estipulado no "Caput" deste artigo, será movimentado através de conta bancária especial.

Artigo 5º)- Passa a fazer parte integrante da presente Lei a minuta do respectivo convênio.

Artigo 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 1.977

Ruy de Paiva Garcia
Ruy de Paiva Garcia - Presidente da Câmara
Euclides de Jesus Souza
Euclides de Jesus Souza - Vice-Presidente
Celso Surubi
Celso Surubi - 1º Secretário